



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

NOTA EXPLICATIVA

Exercendo a faculdade prevista no Artigo 54, §3º, da Lei 14133/2021, a Administração publicará o Documento de Formalização de Demanda (DFD) **APENAS E TÃO SOMENTE APÓS a homologação do Pregão Eletrônico conexo ao processo administrativo 303/2024.**

Consoante aquilo que foi exposto pela Central de Atendimento do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos no [chamado 5889254](#), o portal Compras.gov.br ainda não está adaptado operacionalmente para admitir aquilo que a própria Lei 14.133/2021 prevê: a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas **(PNCP)** de documentos da fase preparatória APÓS a homologação das Licitações – artigo 54, §3º, do novel diploma legal de Licitações e Contratos.

Naquilo que concerne ao envio **ISOLADO** de DFD's **APÓS** a homologação dos Pregões Eletrônicos, há ausência de funcionalidade sistêmica na integração do portal Compras.gov.br com o PNCP. Em função deste fato, o DFD deste processo será publicado **APÓS a homologação do Pregão Eletrônico em questão SOMENTE no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.**

Tal prática persistirá até que a funcionalidade de exportação avulsa de DFD's e de ETP's para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seja implantada pela União – via Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. O sistema Compras.gov.br deverá permitir a exportação de DFD's e de ETP's para o PNCP **APÓS** a homologação dos Pregões Eletrônicos, conforme possibilidade que se extrai de dispositivo legal – Artigo 54, §3º, da Lei 14133/2021.

Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro